



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2474ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 12 de janeiro de 2023, às 13:00h, realizada em ambiente eletrônico, denominado: Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81º, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificada a ausência dos vogais Sr. Igor Edelstein de Oliveira e Sr. Fernando Antonio Martins. Virtualmente presente o vogal Sr. Eduardo Marcelo Ueno.
3. **Mesa:** Sergio Tavares Romay, Presidente; Alexandre Pereira Velloso, Vice-presidente; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora Regional; Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** O Sr. Presidente solicitou a manifestação do Sr. Vice-presidente sobre o pedido de vista do seguinte processo: **1º - Processo nº SEI-220011/001341/2022 Vogal Relator(a):** José Roberto Borges **Assunto:** Minuta de Deliberação JUCERJA que estabelece regras de intimação sobre a interposição de recursos em processos de registro. **Deliberações:** O Sr. Vice-presidente apresentou nova edição da Minuta de Deliberação, pontuou que a Minuta foi apresentada antecipadamente aos vogais no dia anterior. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão elogiou a Minuta, apontou que a aprovação da Deliberação resolveria um problema do serviço público, mas não traria equilíbrio com os problemas enfrentados pelos empresários, ponderou que as notificações postais, em sua maioria, não são entregues em diversos pontos da Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro, ponderou que nos processos que visem cancelamento da empresa a JUCERJA deveria ter maior cautela e não aplicar a Deliberação. O Sr. Vice-presidente ponderou que esses seriam os meios da JUCERJA proceder de forma legal a fim de conceder a ampla defesa e o contraditório. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

pontuou que em peticionamentos no judiciário informa endereços e endereços eletrônicos para comunicação. O Sr. Secretário-geral sugeriu que um e-mail fosse enviado ao requerente quando o processo se iniciar com manifestação via FaleConosco, ponderou que a Minuta de Deliberação se deu por conta do alto número de sócios nas expresas atualmente, o que tem impactado o trâmite dos processos. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão narrou um caso em que seria julgado o desarquivamento de um ato constitutivo e que em diligência da vogal Sra. Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes, verificou-se que a empresa estava em pleno funcionamento e não fora notificada do processo, sugeriu que a Minuta de Deliberação constasse um adendo com o seguinte texto “Essa Deliberação não se aplica nos casos de cancelamento do registro da empresa” e, posteriormente, realizar estudo para melhor encaixar esses casos na deliberação. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme ponderou que a preocupação do vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão é legítima, ponderou que os usuários da JUCERJA, em sua maioria, seriam profissionais contábeis, ponderou que a intimação poderia ser feita às empresas de profissionais contábeis. O Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger considerou temerária a edição da Minuta de Deliberação, ponderou que todos os sócios deveriam ser notificados, uma vez que a empresa pertenceria a estes. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que aqueles que se sentirem lezados irão recorrer à via judicial, ponderou que em sede judicial serão observadas a legislação de referência, qual seja, o art. 248 do Código de Processo Civil, ponderou que as decisões em sede administrativa que seguirem os ditames de tal Minuta de Deliberação seriam canceladas quando levadas ao judiciário. O Sr. Vice-presidente ponderou que a intimação dos profissionais de contabilidade não traria plena certeza de comunicação, ponderou que a empresa pode trocar de contador sem obrigação de comunicação à JUCERJA, ponderou que tampouco o contador teria obrigação de comunicar a JUCERJA. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme endossou sua fala anterior e ponderou que existe projeto de lei tramitando na ALERJ que visa obrigar a comunicação de transferência da responsabilidade técnica. O Sr. Vice-presidente ponderou que somente após aprovado e sancionado o referido projeto de lei a JUCERJA poderia fazer uso de tal prerrogativa. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme ponderou que existe Resolução SEFAZ e Resolução nesse sentido, ponderou que o Deputado André Gustavo Pereira



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Correa da Silva se comprometeu em tentar a aprovação do projeto de lei, ponderou que se trata de questão operacional e administrativa da JUCERJA, não precisando de regramento legal para sua aplicação. O Sr. Vice-presidente ponderou que tal medida não garante a ciência dos verdadeiros interessados, ponderou que a inclusão da modalidade “Mãos Próprias” no envio de cartas com aviso de recebimento tem por objetivo dar a máxima certeza de cientificação dos interessados. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme ponderou que a elaboração de procuração assinada por todos os sócios ao contador poderia resolver tal questão em definitivo. O Sr. Vice-presidente ponderou que grande parte das empresas não procederá com essa elaboração e apresentação. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme ponderou que poderia haver uma tela no sistema que exigisse tal apresentação. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou que os Correios não entregam as correspondências em diversos pontos da Zona Oeste da Cidade do Rio de Janeiro, ponderou que sua preocupação se dá por ter nascido e crescido na região e conhecer o funcionamento, ponderou que os Oficiais de Justiça realizam ligações para notificação ou por um aplicativo de troca de mensagens rápidas. O Sr. Secretário-geral ponderou que a notificação com aviso de recebimento na modalidade “Mãos Próprias” seria suficiente para sanar qualquer vício quanto às notificações, ponderou que a Secretaria Geral não possui a estrutura do Poder Judiciário para notificações, ponderou que a d. Procuradoria Regional já adicionou à Minuta de Deliberação hipóteses e formas de notificação a fim de trazer segurança jurídica ao procedimento, ponderou que um adendo como proposto pelo vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão tornaria a Deliberação inócua, ponderou que os princípios da ampla defesa e do contraditório serão respeitados. O Sr. Presidente afirmou que possui compromisso irrestrito com o cumprimento da lei, ponderou que os empresários não podem ser negligentes na sua atividade empresarial, ponderou que a JUCERJA não possui Oficial de Justiça ou possibilidade de notificação via Cartório de Títulos e Documentos, ponderou que a notificação por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é estabelecida em legislação e possui fé pública. O Sr. Vice-presidente ponderou que a Minuta de Deliberação visa melhorar a eficiência da notificação da JUCERJA. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger reiterou posicionamento anterior sobre considerar temerária a não notificação de todos os sócios, ponderou que tal medida violaria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderou que a elaboração e o envio de notificações é trabalhoso, porém necessária para assegurar a validade dos processos e procedimentos administrativos. O vogal Sr. José Roberto Borges ponderou que a Minuta de Deliberação se encontrava, do ponto de vista técnico e formal, impecável, ponderou que a Administração Pública deve possuir norma de acordo com a legislação e passível de ser cumprida na integralidade, ponderou que o ato da citação/notificação/intimação se trata do ato mais formal do processo, ponderou que a Minuta de Deliberação se encontra em condições de aprovação. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a Minuta de Deliberação visa a facilitação, eficiência e cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório, ponderou sobre o disposto no art. 248, § 2º do Código de Processo Civil, acerca da citação destinada à pessoa jurídica, ponderou que o Superior Tribunal de Justiça, no Agravo em Recurso Especial (AgREsp) nº 913878 de 04/10/2019, reafirmou o dispositivo infralegal do art. 248, § 2º do CPC, ponderou que para pessoas físicas deve ser encaminhada carta com aviso de recebimento na modalidade “Mãos Próprias”, ponderou que a Minuta de Deliberação da JUCERJA vai além, tomando ainda mais cuidado com os princípios da ampla defesa e do contraditório emitindo cartas com aviso de recebimento na modalidade “Mãos Próprias” para as pessoas jurídicas também, de certa forma. O Sr. Vice-presidente ponderou que o Decreto 48.123/2022, que instituiu o Regimento Interno da JUCERJA, traz no art. 91: “Art. 91 - Os recursos administrativos seguirão os preceitos dispostos na Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, no Decreto 1800, de 30 de janeiro de 1996, nas Instruções Normativas exaradas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e demais legislações aplicáveis. Parágrafo Único - As regras referentes às intimações, notificações e contagem de prazo serão definidas por regulamentação exarada pelo Presidente da JUCERJA.”, ponderou que o Presidente da JUCERJA optou por trazer tal medida ao debate, a fim de que o Egrégio Colégio de Vogais possa discutir e deliberar sobre as melhores formas de procedimento, ponderou que não vislumbra tal medida como uma solução definitiva, mas considera uma melhora na eficiência das notificações. O Sr. Presidente ponderou que a Minuta de Deliberação visa melhorar o procedimento já existente, indo além



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

do que dispõe a legislação em benefício do usuário, ponderou que a busca por melhorias nos procedimentos é incessante, mas que as medidas precisam ser tomadas e aplicadas em busca do progresso. O vogal Sr. Vítor Hugo Feitosa Gonçalves endossou a fala do vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger sobre considerar temerária a falta de notificação a todos os sócios. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a Minuta de Deliberação já traz mecanismo de notificação dos sócios “nos casos que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos para o sócio, o administrador ou o procurador cadastrados no prontuário da sociedade, estes também deverão ser intimados para oferecer contrarrazões, salvo se o agente não estiver devidamente identificado na peça recursal” (art. 2º, §5º da Minuta de Deliberação). O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que todos os atos influenciariam a vida dos sócios, ponderou que o sócio sempre será pessoa interessada no ato passível de desarquivamento. O Sr. Presidente ponderou que o ponto levantado é relevante e propôs que a redação da Minuta de Deliberação fosse alterada para melhorar tal ponto. O Sr. Procurador Adjunto ponderou que a regra atual é a notificação de todos os sócios e a pessoa jurídica, ponderou que a Minuta de Deliberação foi criada a fim de que somente a pessoa jurídica e os sócios administradores fossem notificados, ponderou que em casos específicos, com imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição do exercício de direitos a determinados sócios, estes serão intimados também. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger ponderou que se a regra atual é a notificação de todos os sócios, de forma irrestrita, a Minuta de Deliberação seria um retrocesso, uma vez que a JUCERJA estaria notificando menos pessoas interessadas, violando os princípios da ampla defesa e do contraditório. O Sr. Secretário-geral ponderou que a alteração da Minuta de Deliberação para intimação de todos os sócios tornaria a Deliberação inócua, ponderou que o objetivo é trazer mais eficiência aos procedimentos. O vogal Sr. Vítor Hugo Feitosa Gonçalves ponderou que não haveria como a JUCERJA ter conhecimento prévio nos casos de conflitos entre sócios. O Sr. Secretário-geral ponderou que o art. 2º, § 5º da Minuta de Deliberação atenderia a todos os pontos levantados, ponderou que a edição da Minuta de Deliberação busca melhorar a eficiência das notificações, ponderou que os administradores designados pelas empresas possuem poderes e condições para encaminharem o teor das notificações aos sócios, ponderou que a Minuta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de Deliberação trará segurança jurídica. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que se a Minuta de Deliberação não está em confronto com a legislação e não existe óbice a sua aprovação. O Sr. Presidente ponderou que quando a Secretaria Geral entender que a notificação deve se estender aos demais sócios, poderá realizar tal notificação. O Sr. Procurador Adjunto ponderou que a Secretaria Geral terá a responsabilidade de analisar as notificações. O vogal Sr. Renato Mansur ponderou que a atribuição da Secretaria Geral em analisar os envios das notificações adiciona outra camada de segurança ao procedimento. O Sr. Secretário-geral sugeriu alterações no texto da Minuta de Deliberação: “Art. 2º. As intimações relativas à interposição de recursos em processos de registro serão efetuadas por via postal com aviso de recebimento, devendo ser endereçadas para a sede da pessoa jurídica ou para o domicílio do empresário individual em cujo prontuário o ato tiver sido apresentado a registro. § 2º Sendo o intimado o sócio, o administrador ou o procurador cadastrados no prontuário da sociedade, a carta será registrada para entrega do intimado, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, mediante o serviço mão própria.; § 5º Nos casos de atos que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos para o sócio, o administrador ou o procurador cadastrados no prontuário da sociedade, estes também deverão ser intimados para oferecer contrarrazões, salvo se o agente não estiver devidamente identificado na peça recursal.”. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou sobre a viabilidade de adicionar no texto a possibilidade de tentativa de intimação por outros meios nos casos de cancelamento do ato constitutivo da empresa. O Sr. Secretário-geral ponderou que a Secretaria Geral pode acrescentar na rotina o envio de correspondência eletrônicas para notificação, ponderou que a inserção de tais adendos no texto podem trazer dúvidas. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **deliberação aprovada por maioria, tendo o vogal Sr. Vítor Hugo Feitosa Gonçalves votado em contrário.** 2º - **Processo nº** SEI-220011/001102/2020. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido(a):** Valeria Pontes Braga Khan. **Vogal Relator(a):** Dr. Claudio Da Cunha Valle. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. **Voto:** Verifica-se, dessa forma, que a Leiloeira Valéria Pontes Braga Khan, matriculada na JUCERJA sob o nº 99, não obstante a regular notificação para fazê-lo, deixou de arquivar os comprovantes



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de pagamento dos impostos relativos às atividades dos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. Tal obrigação está prevista no artigo 9º, do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932, recepcionado pela atual Constituição como lei ordinária. De igual a forma, a obrigação de arquivar os pagamentos também está prevista na Instrução Normativa nº 52, de 29 de julho de 2022, expedida pelo DREI, em seu artigo 74, inciso XIX. Todavia, apesar de o mencionado decreto expressamente prever a pena, nesses casos, de suspensão por até seis meses e destituição, a instrução normativa previu no artigo 92, inciso I, pena de multa. Dessa forma, observa-se flagrante desconformidade entre a lei e a instrução normativa, cujo escopo deveria ser apenas regulamentar aquela. Outrossim, considerando-se que as leis em sentido amplo apresentam uma ordem de hierarquia, na qual as de menor grau devem obedecer às de maior grau, não podemos aplicar o disposto na instrução normativa em detrimento ao decreto, que foi, como já dito, recepcionado como lei ordinária. Há de se observar que a Área Técnica, em sua manifestação de 01/07/2019, informa que a punibilidade referente aos anos de 2014, 2015 e 2016 já estaria prescrita, não sendo passíveis de punição. Contudo, conforme se observa na Instrução Normativa DREI nº 52, em seu art. 96, § 2º, a prescrição é interrompida com a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade. Desta forma, considerando que a abertura do presente processo administrativo se deu em 06/02/2019, não há o que se falar em prescrição no caso em tela. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, considerando-se que a Leiloeira Pública VALÉRIA PONTES BRAGA KHAN, matrícula nº 154, não arquivou os comprovantes dos pagamentos dos impostos de 2014, 2015, 2016 e 2017, com fulcro no supracitado artigo 9º do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932, voto pela aplicação da pena de suspensão, que perdurará até que ela cumpra as obrigações em tela e de destituição, caso seja ultrapassado o prazo de 06 meses sem o cumprimento das obrigações. **É o voto. - aprovado por unanimidade o voto do Relator; 3º - Processo nº SEI-220011/001103/2020. Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido(a):** Oferec Nacif. **Vogal Relator(a):** Dr. Natan Schiper. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. **Voto:** Como já sabido a IN DREI nº 72/2019 foi revogada pela IN DREI/ME nº 52/2022. A disposição sobre relatórios mensais não mais subsiste. Quanto ao imposto anual de 2020, o Leiloeiro deixou de arquivar os comprovantes dos pagamentos, infringindo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

assim o artigo 9º, do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932. No voto do ilustre vogal professor José Roberto Borges na sessão do dia 20 de outubro do corrente, processo SEI-220011/001303/2021, aprovado por este plenário por unanimidade. ficou claro que a previsão do Decreto prevalece sobre a Instrução Normativa que aplica a penalidade de multa, por força da hierarquia das leis, uma vez que o Decreto 21.981 tem a natureza de Lei em sentido amplo. Outras decisões deste Egrégio Plenário seguiram o mesmo rumo, destacando-se, também, a observância ao princípio da isonomia. Ante o exposto, considerando-se que o Leiloeiro Público OFERES NACIF não arquivou o comprovante dos pagamentos de impostos dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, no prazo de 15 dias após a cobrança, em conformidade com o artigo 9º do Decreto 21.981, de 19 de dezembro de 1932, voto pela aplicação da pena de suspensão, que perdurará por até 06 (seis) meses ou até que ele dentro deste prazo cumpra as obrigações em tela e de destituição, caso seja ultrapassado esse prazo de 06 (seis) meses sem o cumprimento das obrigações. **É o voto. - aprovado por unanimidade o voto do Relator;** 4º - **Processo nº** SEI-220011/001420/2021. **Requerente:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA. **Requerido(a):** Silas Barbosa Pereira. **Vogal Relator(a):** Dr. Jorge Humberto Moreira Sampaio. **Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar. **Voto:** Ante o exposto, considerando que o Leiloeiro Público SILAS BARBOSA PEREIRA – MATRÍCULA - 112, não cumpriu as obrigações que estavam pendentes, ou seja, comprovação dos impostos anuais de 2019 e 2020 nos termos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º do Decreto 21.981/1932, voto pela aplicação da pena de suspensão por 180 dias, que perdurará até que ele cumpra as obrigações em tela e de destituição, caso seja ultrapassado esse prazo sem o cumprimento das obrigações. **É o voto. - aprovado por unanimidade o voto do Relator;** 5º - **Processo nº** SEI-220011/001353/2022. **Vogal Relator(a):** Alberto Machado Soares. **Assunto:** Minuta de Deliberação JUCERJA que aprova o Enunciado que dispõe sobre a obrigação da Assembleia Geral de fixar nas respectivas Atas o limite da remuneração dos membros dos órgãos de administração nas sociedades por ações. **Relatório:** Trata-se de minuta de Deliberação JUCERJA, que visa aprovar um Enunciado desta Autarquia, que trata sobre a obrigação das assembleias gerais das sociedades por ações de indicar na respectiva ata o limite para a remuneração dos administradores. O presente processo foi iniciado pela d.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Regional da JUCERJA em 18/07/2022, visando regulamentar o referido assunto. Em 19/07/2022, os autos foram remetidos, pela Presidência, à Secretaria Geral para inclusão da proposta em Pauta. Recebido o processo, a Secretaria Geral, em 20/07/2022, exarou manifestação em contrariedade a um ponto específico da proposta elaborada pela Procuradoria. A Procuradoria, por seu turno, ratificou os termos na proposta inicial, devolvendo os autos à Secretaria Geral em 08/08/2022. Em 31/08/2022, os autos foram, novamente, remetidos à Procuradoria Regional, em razão de solicitação desta. Em 14/09/2022, a d. Procuradoria Regional se manifestou no sentido de suprimir o parágrafo segundo do art. 1º do Enunciado sugerido anteriormente, razão pela propôs nova redação ao referido Enunciado. Em 19/10/2022, o processo foi levado a este Colégio de Vogais para apreciação e, eventualmente, aprovação. Contudo, em razão dos debates realizados naquela Sessão, o processo foi retirado de pauta para apresentação, a posteriori, pelo Vogal Sr. Marco Antônio de Oliveira Simão. Nova proposta apresentada pelo Vogal Sr. Marco continha a seguinte redação: “Enunciado n. ____ . Art. 152 da Lei n. 6.404/1976. Sociedades por ações. Remuneração dos membros dos órgãos de administração. Art. 1º. A ata de assembleia geral que fixar o montante global ou individual da remuneração da diretoria e/ou dos membros do conselho de administração, se houver, poderá fazê-la através expressão monetária ou menção a outra forma de remuneração, admitindo-se ainda, desde que expressos em ata, a ausência em razão de participação de grupo econômico ou renúncia da mesma. Parágrafo Único. Em caso de reeleição completa de membros da Diretoria ou do Conselho de Administração ou eleição de parte para completar mandato em curso, fica facultado a fixação de remuneração. Pois bem, após apresentação do referido texto, os autos foram remetidos à Procuradoria Regional da JUCERJA para manifestação. A Procuradoria Regional, em manifestação datada de 18/10/2022, solicitou prorrogação de prazo para apresentação de Parecer conclusivo. Atendida a solicitação da d. Procuradoria Regional da JUCERJA, os autos foram novamente remetidos àquele órgão em 21/10/2022. Em 18/11/2022, a d. Procuradoria propôs, através do Parecer n. 25/2022-JUCERJA-PRJ-LCMF, nova redação à minuta de Deliberação. Vejamos: “Enunciado n. ____ . Art. 152 da Lei n. 6.404/1976. Sociedades por ações. Remuneração dos membros dos órgãos de administração. Art. 1º. A ata de assembleia geral que fixar o montante global ou individual



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

da remuneração da diretoria e dos membros do conselho de administração, se houver, deverá estabelecer os valores em expressão monetária. §1º. Os valores monetários fixados deverão ser adequados às funções estatutárias exercidas pelos administradores. §2º. A Assembleia Geral poderá deixar de fixar o montante a que se refere o art. 152 da Lei n. 6.404/1976, quando a remuneração dos membros dos seus órgãos de administração for inteiramente suportada por sociedade controladora, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que esta seja sediada no país e adote a forma de sociedade por ações.” Em 22/11/2022, a Secretaria Geral encaminhou os autos à Presidência solicitando autorização para inclusão do processo em pauta de Sessão Plenária. Na mesma data, o Ilustre Presidente da JUCERJA autorizou o procedimento. Em 05/12/2022, retornando o processo à Presidência, a Secretaria Geral sugeriu a nomeação de Vogal Relator, ante a necessidade de análise mais aprofundada. Em 06/12/2022, fui nomeado Relator. Este é o Relatório. **Voto:** Considerando as propostas apresentadas e que o art. 152 da Lei das Sociedades Anônimas não prevê especificamente a expressão “valores em expressão monetária”, sugiro a retirada apenas desta expressão, contidas no art. 1º caput e parágrafo primeiro. E ainda, considerando que a legislação mencionada não indica que a remuneração seja adequada à função, sugiro a supressão do parágrafo primeiro e a transformação do parágrafo segundo em “parágrafo único”. Sendo assim, colaciono a seguinte redação: “Enunciado n. . Art. 152 da Lei n. 6.404/1976. Sociedades por ações. Remuneração dos membros dos órgãos de administração. Art. 1º. A ata de assembleia geral fixará o montante global ou individual da remuneração da diretoria e dos membros do conselho de administração e fiscal, se houver. Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deixar de fixar o montante a que se refere o art. 152 da Lei n. 6.404/1976, quando a remuneração dos membros dos seus órgãos de administração for inteiramente suportada por sociedade controladora, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico, desde que esta seja sediada no país e adote a forma de sociedade por ações.” **Deliberações:** O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que o Enunciado aprovado por meio da Minuta de Deliberação não traria nenhuma mudança do texto já contido na legislação. O vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão ponderou que edição do Enunciado visa unificar o julgamento entre as Turmas Colegiadas, ponderou que houve reavaliação da d. Procuradoria



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Regional para a apresentação do Enunciado. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que a Minuta apresentada diferia da primeira versão apresentada pelo vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a Procuradoria Regional analisou a primeira proposta apresentada pelo vogal Sr. Marco Antonio de Oliveira Simão e orientou no sentido de melhorar a redação. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ponderou que a razão do Enunciado é padronizar as decisões das Turmas Colegiadas. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que o Enunciado não inova, somente replica o disposto em lei. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a falta de remuneração por perceber remuneração por outra sociedade controladora causava dúvida aos julgadores. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou a primeira Minuta de Deliberação apresentada seria mais eficiente. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a Minuta de Deliberação como apresentada segue os ditames legais. O Sr. Procurador Adjunto ponderou que a Primeira Minuta de Deliberação apresentada colidia com a legislação vigente, dessa forma precisou ser revisada. O vogal Sr. Pedro Eugenio Moreira Conti ponderou que se tratava de dúvida acerca do valor para remuneração. A Sra. Procuradora Regional ponderou que a Minuta de Deliberação do Enunciado seria benéfica para a uniformidade das decisões. O vogal Sr. Rodrigo Otávio Carvalho Moreira ponderou que as questões atinentes a grupos econômicos são resolvidas corriqueiramente, ponderou que sobre os valores a dúvida persistiria. O Sr. Vice-presidente sugeriu uma alteração no texto do Enunciado, alterando o termo “fixará” pela expressão “que fixar”. O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger endossou a alteração. O Sr. Procurador Adjunto ponderou que o texto sugerido já havia sido verificado pela d. Procuradoria Regional, ponderou sobre o histórico de trâmite do processo. **O vogal Sr. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger pediu vista do processo.**

5. **Assuntos extrapauta:** O vogal Sr. Renato Mansur parabenizou todos os empresários contábeis pela comemoração do Dia do Empresário Contábil, comemorado no dia 12 de janeiro. O vogal Sr. Samir Ferreira Barbosa Nehme parabenizou os empresários contábeis pelo dia, na pessoa do vogal Sr. Renato Mansur. O Sr. Presidente parabenizou os empresários contábeis pelo dia.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 17 de janeiro de 2022, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Alberto Machado Soares; Jorge Humberto Moreira Sampaio; Pedro Eugenio Moreira Conti; Samir Ferreira Barbosa Nehme; Eduardo Marcelo Ueno; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Aparecida Maria Pereira da Silva Lopes; Lincoln Nunes Murcia; Cláudio da Cunha Valle; Vítor Hugo Feitosa Gonçalves; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Sergio Garcia dos Santos; Rodrigo Otávio Carvalho Moreira; Roberto Francisco da Silva; Sérgio Carlos Ramalho; José Roberto Borges; Affonso D'Anzicourt e Silva; Renato Mansur; Ana Cristina P. Oliveira; Guilherme Braga Abreu Pires Neto.